

PORTARIA Nº 20, de 24.04.2026

Regulamenta o controle de ponto dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal, mediante registro de ponto, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O registro de entrada do servidor observará a tolerância de 5 (cinco) minutos do horário regulamentar de entrada.

Art. 3º Na hipótese de comparecimento do servidor após o prazo previsto no *caput*, caberá ao chefe imediato do servidor relatar formalmente o ocorrido, consignando, no relatório, o horário de entrada e a justificativa apresentada pelo servidor, encaminhando referido relatório à Presidência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Na hipótese de o atraso ser do próprio chefe imediato, este ficará responsável pela elaboração e encaminhamento do relatório de que trata o *caput*, nos mesmos termos e prazos estabelecidos.

Art. 4º Recebido o relatório, o Presidente analisará a justificativa apresentada pelo servidor.

§ 1º O período correspondente ao atraso será descontado do banco de horas do servidor ou descontado de sua remuneração, a critério da Presidência, observado o disposto no [art. 47, II, da Lei Complementar nº 1.522/1990](#).

§ 2º Após análise do Presidente, para fins de regular controle de frequência e jornada, o setor competente providenciará a anotação da ocorrência no sistema de ponto.

§ 3º O desconto referido no § 1º será proporcional ao atraso, incluindo-se, para esse fim, o período de tolerância de 5 (cinco) minutos previsto no art. 2º desta Lei.

§ 4º Ocorrendo 3 (três) ou mais atrasos no mesmo mês, justificadas ou não, além das penalidades previstas no § 1º, perderá o direito ao auxílio-alimentação mensal.

Art. 5º O disposto nesta Portaria não se aplica às situações excepcionais, tais como:

I – alteração de horário de expediente em razão de eventos institucionais;

II – prestação de serviços em local diverso da sede da Câmara;

III – outras circunstâncias excepcionais devidamente autorizadas pela Presidência.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica aos casos em que o atraso for previamente justificado pelo servidor e devidamente deferido pela Presidência, hipótese em que será observado o disposto na [Portaria nº 06/2023](#), que regulamenta o banco de horas no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 24 de abril de 2026.

Wellington Sabino de Oliveira
Presidente